



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 0498/2012 – SPDOC CC 92.169/2012

Interessado: TRAC – Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Órgão/Secretaria: Antigo Departamento de Suprimento Escolar – DSE – Atualmente subordinado à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares/Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Solicita o pagamento dos serviços prestados no período de 22/02/2012 a 18/04/2012, com fulcro na execução do Contrato nº 59/2011, referente a serviços de Transporte, Armazenamento e Logística.

Relatório CGA/SE nº 0224/2015

Senhor Presidente.

Trata o presente processo de missiva encaminhada pelos responsáveis pela empresa TRAC – Serviços Comércio e Administração Ltda., a qual demanda providências desta Corregedoria em relação aos pagamentos referentes à execução do Contrato nº 59/2011, celebrado entre o então Departamento de Suprimento Escolar – DSE e a empresa, tendo em vista suas razões expostas (fls. 03/09) e farta documentação encartada, às fls. 10/90.

Conforme proposto no relatório de fls. 197/210, os autos foram temporariamente arquivados, para aguardo de informações solicitadas à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, através do Ofício CGA/SE nº 171/2014, expedido no **Processo CGA nº 263/2011**, fls. 195/196.

Considerando que esta Setorial não acusou o recebimento das informações solicitadas, o mencionado ofício foi reiterado através do Ofício CGA/SE nº 217/2014, fls. 211.

À vista do tempo decorrido, no relatório de fls. 212, foi proposto novamente reiterar os supramencionados ofícios, sendo expedido o Ofício CGA/SE nº 78/2015, fls. 213.

Nesta oportunidade retornam os autos para manifestação, tendo sido anexados os documentos de fls. 220 *usque* 227, cópias estas extraídas do Protocolado nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3228/0001/2014, conforme solicitação feita no **Processo CGA nº 263/2011**, em andamento nesta Setorial, e tratam:

Informação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares Assistência Técnica de 16/03/2015, às fls. 220/222 f/vº;

Folha de pesquisa do Sistema de Controle de Protocolo (PRODESP), referente andamento do Protocolado nº 000000792185/2701/2011, com a informação que o mesmo se encontra na ATCG/SEE desde 16/03/2015 (fls. 223).

Relação de remessa da movimentação do Protocolado nº 000000792185/2701/2011, de 16/03/2015 (fls. 224).

Despacho do Senhor Secretário da Secretaria de Estado da Educação, às fls. 225, referente ao **Processo nº 3172/0000/2011**, determinando a instauração da devida e necessária Sindicância em face de: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] com fulcro no artigo 269 c.c. o artigo 272, ambos da Lei nº 10.261/68, alterada pela Lei Complementar nº 942/03.

Despacho do Senhor Secretário da Secretaria de Estado da Educação, às fls. 226, referente ao **Processo nº 3171/0000/2011**, determinando a instauração do devido e necessário Processo Administrativo Disciplinar em face de [REDACTED]

[REDACTED] com fulcro no artigo 270 c.c. o artigo 274, ambos da Lei nº 10.261/68, alterada pela Lei Complementar nº 942/03.

Despacho do Senhor Secretário da Secretaria de Estado da Educação, às fls. 227, referente ao **Processo nº 3172/0000/2011**, alterando o Despacho anterior de fls. 225, e determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em conformidade com o artigo 270 c.c. o artigo 274, ambos da Lei nº 10.261/68, alterada pela Lei Complementar nº



231

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

942/03, em desfavor de: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED], observando que já existe o Processo Administrativo Disciplinar n.º 3171/0000/2011 interessados: [REDACTED] e [REDACTED] sobre o mesmo assunto.

É o breve relato do necessário.

Verificando as informações contidas nos documentos encaminhados, e acima descritos observou que quanto aos apontamentos feitos por esta Corregedoria Setorial Educação, a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Assistência Técnica, no relatório de fls. 220/222 f/vº, assim se manifestou quanto ao objeto do presente protocolado (abaixo colacionado):

(...)

2. Quanto à conclusão dos **Processos 7515.0000.2012 e 7517.0000.2012**, instaurados em decorrência do **Contrato nº 59/2011**;

Processo nº. 7515/0000/2012 no relatório elaborado pelo GRUPO TAREFA-

TRAC foi encaminhado a douta Consultoria Jurídica para análise e manifestação.

Conforme Parecer CJ nº. 4122/2013, a precariedade dos documentos que atestariam a execução dos serviços não permite que os valores considerados no relatório sejam passíveis de reconhecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, os alegados créditos devidos passíveis de reconhecimento, no total de R\$ 1.226.732,34 (hum milhão, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), serão desconsiderados, e a dívida total da empresa para com a Administração se manterá no montante de R\$ R\$ 4.158.258,51 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), referente a pagamentos indevidos no período de contrato, relativos as notas fiscais emitidas entre 13/01/2011 e 03/06/2011 para cobertura da mudança de almoxarifado (transferência dos produtos para o atual CD Cajamar).

Processo nº 7517/0000/2012, que trata de instauração de procedimento averiguatório para pagamento indenizatório à empresa TRAC Serviços, Comércio e Administração Ltda., referente ao período de 23/02/2012 a 18/04/2012, em que manteve a prestação de serviços de gerenciamento do CD Cajamar e distribuição de gêneros alimentícios às unidades escolares sem cobertura contratual, e cuja conclusão se dá pelo reconhecimento de dívida, por parte da Administração à referida empresa, no valor de R\$ 1.359.889,04 (hum milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

Considerando-se o valor devido pela empresa TRAC de R\$ 4.158.258,51 (quatro milhões cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), Processo nº. 7515/0000/2012, e o valor reconhecido de dívida por parte da Administração à referida empresa, no valor de R\$ 1.359.889,04 (hum milhão, trezentos e cinquenta e nove mil,

oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), Processo nº. 7517/0000/2012, a dívida da empresa para com a Administração é de R\$ 2.798.369,47 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

(...)

4. Acerca do ressarcimento ao Erário Público, pela empresa TRAC conforme concluído pelo Grupo de Trabalho – FORÇA TAREFA TRAC, em relatório elaborado em Agosto/2013;

Os processos foram encaminhados a Chefia de Gabinete para conhecimento das informações desta Coordenadoria e providências necessárias quanto ao ressarcimento ao erário público.

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Desse modo, verificou-se que no **Processo nº 7515/0000/2012**, foi apontado que quanto aos alegados créditos devidos passíveis de reconhecimento, no total de **R\$ 1.226.732,34**, serão **desconsiderados**, e a **dívida total da empresa para com a Administração é de R\$ 4.158.258,51**, referente a pagamentos indevidos no período de contrato, relativo a notas fiscais emitidas entre 13/01/2011 e 03/06/2011, para cobertura da mudança de almoxarifado (transferência dos produtos para o atual CD Cajamar).

Ainda, que no **Processo n.º 7517/0000/2012**, referente ao pagamento indenizatório à empresa TRAC Serviços Comércio e Administração Ltda., período de 23/02/2012 a 18/04/2012, em que manteve a prestação de serviços de gerenciamento do CD Cajamar e distribuição de gêneros alimentícios às unidades escolares sem cobertura contratual, concluiu pelo **valor de R\$ 1.359.889,04**.

Assim, considerando que a empresa deve para a Administração **R\$ 4.158.258,51**, conforme apurado (**Processo 7515/0000/2012**), e a Administração reconhece dívida para com a empresa de **R\$ 1.359.889,04 (Processo n.º 7517/0000/2012)**. Desse modo, **concluiu-se necessário o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 2.798.369,47**.

Pelo exposto, quanto ao ressarcimento ao erário no valor de R\$ 2.798.369,47, pela empresa TRAC, Processo nº 7515/0000/2012, foi encaminhado a Chefia de Gabinete para providências.

Destarte, ante as informações acima encaminhadas pela CISE - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, em relação ao pagamento pleiteado pela empresa TRAC – Serviços Comércio e Administração Ltda, em sua Representação, não restou provado esta obrigação da Administração.

Cabe registrar, que os demais desdobramentos com relação ao que foi mencionado nas informações prestadas pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE (fls. 220/222) serão tratados no **Processo CGA nº 263/2011**.



234

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

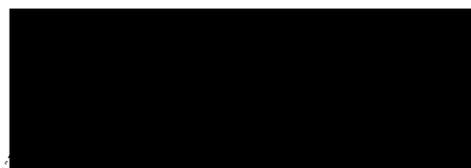
Ante todo o exposto, entende-se esta Setorial que não há mais providências correccionais a serem adotadas no presente expediente, propondo assim, o seu arquivamento em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

A consideração Superior.

CGA-SE, de 08 de junho de 2015.



Manoel Wanderley Domingues
Corregedor



Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

225

Protocolado CGA-SE SAAD nº 0498/2012 – SPDOC CC 92.169/2012

Interessado: TRAC – Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Órgão/Secretaria: Antigo Departamento de Suprimento Escolar – DSE – Atualmente subordinado à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares/ Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Solicita o pagamento dos serviços prestados no período de 22/02/2012 a 18/04/2012, com fulcro na execução do Contrato nº 59/2011, referente a serviços de Transporte, Armazenamento e Logística.

- 1- Ciente do relatório de fls. 229/234;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 10 de junho de 2015.



PRESIDENTE